11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.599
05/ 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/228

Rio Grande, 01 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Honra–nos cumprimentá–lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 055, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 160 RECENSEADORES E 20 DIGITADORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DO PROJETO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tecendo as seguintes considerações: Estima–se que mais de 40 milhões de pessoas vivam em condições de pobreza no Brasil, e um dos maiores desafios da sociedade é minimizar essas desigualdades econômicas e sociais, proporcionando o acesso de todos os brasileiros a uma escola de boa qualidade, boa alimentação e um trabalho digno.

Para otimizar este acesso, o Governo federal, por meio do Decreto n° 3.877 de 24 de julho de 2001, está implementando um novo sistema para simplificar o cadastramento de famílias de baixa renda nos programas de transferência direta de benefícios. Estes programas compõem a agenda do Governo Federal e buscam o desenvolvimento econômico e a inclusão social, por meio de iniciativas de transferência direta de renda à população carente. De acordo com o decreto acima citado, todos os órgãos públicos federais passarão a usar um formulário único para cadastramento em todos os programas focalizados do Governo Federal, de caráter permanente. A centralização do cadastramento possibilitará uma identificação muito mais rápida e precisa dos candidatos elegíveis para cada programa. Desta forma, a liberação dos recursos será agilizada aumentando a satisfação dos inscritos e conferindo ao Governo uma maior eficácia econômica.

A partir de 15 de setembro de 2001, passa a ser obrigatório o uso do formulário de cadastramento único para a realização do levantamento de dados e cadastramento de beneficiários dos diversos programas sociais, exceto aqueles cujo benefício final seja a concessão de serviços ou de caráter emergencial. Espera–se cadastrar de cerca de 9,3 milhões de famílias carentes em todo o Brasil.

Os órgãos públicos gestores dos diversos programas de transferência de renda, ficarão responsáveis pela articulação de ações integradas para organização da logística de coleta de dados e das informações, que será realizada pelos municípios.

Excelentíssimo Senhor
VER.PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80-599
05 / 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
02

A Prefeitura Municipal de Rio Grande, por sua vez, sente necessidade de que sejam cadastradas todas as famílias residentes no município e não apenas aquelas cuja renda mensal per capita seja de R$ 90,00 (noventa reais), conforme indicado pelo Governo Federal.

A partir deste processamento, todos os dados coletados viabilizarão uma forma mais adequada de atendimento as necessidades da população riograndina.

De outra maneira, até a presente data, não existe no município um cadastramento de informações que responda sobre a real situação das famílias residentes em se tratando de seus aspectos sociais, econômicos, educacionais, de habitação e saúde. Isso faz com que a maioria das ações e empreendimentos realizados aconteçam embasados em fundamentos empíricos.

A concretização deste projeto permitirá que a Prefeitura, de posse dos dados realize a criação do CARTÃO DO CIDADÃO e, como conseqüência, possibilite a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos. As áreas diretamente priorizadas serão: Receita Própria, Planejamento, Assistência Social, Saúde (CADSUS e Bolsa Alimentação), Educação (Bolsa Escola), Administração de Pessoal, Serviços Urbanos e Obras e Transporte.

Noutro sentido, o projeto proposto deverá dotar a Administração Municipal de ferramentas que formarão a base das mudanças necessárias na administração municipal, bem como oportunizará o trabalho conjunto das secretarias municipais, constituindo uma unidade de intervenção capaz de responder de maneira mais eficaz e eficiente aos anseios da comunidade riograndina.

Para a execução deste projeto a Prefeitura Municipal já instituiu uma equipe coordenadora – formada pelos Secretários da Ação Social, da Coordenação e Planejamento, da Fazenda, da Saúde, e da Educação e Cultura, e uma equipe administrativa formada por profissionais destas secretarias que irão desempenhar as funções de gerenciadores do projeto; mas em se tratando da magnitude desta ação, urge a contratação de recursos humanos capacitados em informática e em coleta de dados (censo), para que as respostas traduzam a realidade municipal.

Portanto, a partir do exposto e para cumprimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram aportados recursos através da Lei nº 5.652, de 08 de julho de 2002, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.599
05/ 08 /2002
RUBRICA
FOLHAS
03

Projeto de Lei nº 055, 01 de agosto de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 160 RECENSEADORES E 20 DIGITADORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 160 (cento e sessenta) recenseadores e 20 (vinte) digitadores, para implantação do Projeto de Operacionalização do Cadastro Único.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

ORGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA 161 – CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 – CARTÃO DO CIDADÃO – R$ 40.525,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

ORGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 161 – CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 – CARTÃO DO CIDADÃO – R$ 296.000,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

Artigo 5º – Os contratados deverão possuir o 2º grau completo, cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) para os Recenseadores e R$ 300,00 (trezentos reais) para digitadores, vale-transporte, não sendo permitido a execução de horas-extras.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.599
05 / 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
04

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/SMEC/SMCAS/CM/PJ/Publicação.–

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.599
05 / 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 05

LEI Nº 5.652, de 08 de julho de 2002.

INCLUI ITEM NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 336.525,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido, no Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei 5.533 de 19 de julho de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 5.550 de 19 de outubro de 2001, o abaixo discriminado:

ORGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA 161 – CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 – CARTÃO DO CIDADÃO – R$ 40.525,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

ORGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 161 – CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 – CARTÃO DO CIDADÃO – R$ 296.000,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, num total de R$ 336.525,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte cinco reais) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12 – Educação
122 – Administração Geral
0161 – Cadastro Único Municipal
Proj. 1.808 – Cartão do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.599
05 / 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 06

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R$ 1.625,00
3390.39.1300 – Serviços de Publicação Propaganda, Prom e Instit.....R$ 30.000,00
3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.900,00
TOTAL.....R$ 40.525,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – Complexo de Saúde
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0161 – Cadastro Único Municipal
Proj. 1.809 – Cartão do Cidadão
3390.04.0000 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 296.000,00

TOTAL.....R$ 336.525,00

Art. 3º – Servirá como recurso aos créditos autorizados no artigo 2º, Superavit Financeiro(SUS), verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
02 – Complexo Técnico
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
106 – Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
Proj. 1.202 – Pavimentação de Vias Públicas
4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00
SUB–TOTAL.....R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ativ. 2.370 – Manutenção da Unidade de Administração Escolar – MDE
3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra.....R$ 20.000,00
3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 20.525,00
TOTAL.....R$ 40.525,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
Ativ. 2.479 – Manutenção do SUS
3390.30.0100 – Combustíveis e Lubrificantes.....R$15.000,00
3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R$15.000,00
3390.39.0600 – Serviços de Informática.....R$ 4.027,71
SUB–TOTAL.....R$ 34.027,71

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 20.599
05 / 08 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
07

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
242 – Assistência ao Portador de Deficiência
0139 – Atendimento a Pessoa Portadora de Neces. Espec.
Proj. 1.502 – Aquisição de Veículos.....R$ 15.000,00
244 – Assistência Comunitária
0136 – Orientação e Apoio a Famílias
Ativ. 2.520 – Programa Benefícios Assistenciais – Próprios
3390.32.0000 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00
0143 – Gestão da Assistência Social
Ativ. 2.514 – Manutenção da Unidade de Cidadania e Ação Social
3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R$ 25.000,00
SUB–TOTAL.....R$ 50.000,00

Superavit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial referente ao exercício 2001, de acordo com OF. Nº 019 e 044 /UC–SMF/2002 como segue:
RECURSOS VINVULADOS(SUS).....R$ 69.189,27
RECURSOS PRÓPRIOS.....R$ 92.783,02
SUB–TOTAL.....R$ 161.972,29

TOTAL.....R$ 336.525,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMS/SMOV/SMCAS/PJ/CM/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Processo nº 80599

Parecer

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima acionado, considera-o enquadrado dentro das normas de qualidade de vida aos cidadãos.

Rio grande, 19 de agosto de 2002.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

to :

Processo n.º 80599

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima cionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 13 de Agôsto de 2002 ~~de 199~~

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

orm. 17 - A
00 - 08/95

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 80.599

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de AGOSTO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 90.599

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SR. MATÁRIO

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2002.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º859/2002
Processo nº80.599

Rio Grande, 27 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: " Autoriza o Executivo Municipal a contratar 160 recenseadores e 20 digitadores por tempo determinado, para implantação do projeto de operacionalização do Cadastro Único."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 160 RECENSEADORES E 20 DIGITADORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO ."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 160 (cento e sessenta) recenseadores e 20 (vinte) digitadores, para implantação do Projeto de Operacionalização do Cadastro Único.

Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

ÓRGÃO 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA 161- CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01- CARTÃO DO CIDADÃO- R$ 40.525,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

ÓRGÃO 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 161- CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01- CARTÃO DO CIDADÃO- R$ 296.000,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5º- Os contratados deverão possuir o 2º grau completo, cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente a R$200,00 (duzentos reais) para os Recenseadores e R$300,00 (trezentos reais) para digitadores, vale-transporte, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80-860
13 / 09 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
02

LEI Nº 5.672, 02 de setembro de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 160 RECENSEADORES E 20 DIGITADORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 160 (cento e sessenta) recenseadores e 20 (vinte) digitadores, para implantação do Projeto de Operacionalização do Cadastro Único.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

ORGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA 161 - CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 - CARTÃO DO CIDADÃO - R$ 40.525,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

ORGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA 161 - CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
AÇÃO 01 - CARTÃO DO CIDADÃO - R$ 296.000,00
JUSTIFICATIVA: Criação do Cartão Cidadão para obtenção de cadastro único das famílias residentes no município e ao mesmo tempo atender a legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.860
13/09/2002
RUBRICA FOLHAS
03

Artigo 5º - Os contratados deverão possuir o 2º grau completo, cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) para os Recenseadores e R$ 300,00 (trezentos reais) para digitadores, vale-transporte, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/SMEC/SMCAS/CM/PJ/Publicação.-

ATA Nº 7253

PROCESSO Nº 80599

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	17		

DATA: 26.08.2002

SECRETÁRIO